

PROTOCOLO Nº 355/16

DE 15 de Junho de 2016


Auxiliar Administrativo

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 688/16

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO SOB Nº 059/2016 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMEIRA - SISMUP

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 28 de Junho de 2016

1ª Discussão em 28 de Junho de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 05 de Julho de 2016

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 687/16, PROMULGADO
EM 06 DE JULHO DE 2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 687/16



**Referenda o Termo de Convênio sob nº 059/2016
– que entre si celebram o município de Palmeira
e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
de Palmeira – SISMUP**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 05 de Julho de 2.016, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

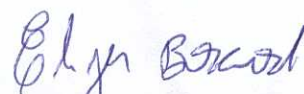
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 059, de 03/06/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmeira/PR - SISMUP, inscrito no CNPJ nº 81.393.241/0001-40, objetivando viabilizar um canal de consignação ao SISMUP, para possibilitar aos servidores e empregados públicos municipais ativos do município de Palmeira, desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de compras realizadas na SINDIFARMA, exclusivamente de medicamentos, e o repasse ao SISMUP, dos valores consignados em folha de pagamento. O presente Convênio possui vigência de 12 (doze) meses a contar da sua publicação, podendo ser renovado por igual período, por até 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 06 de Julho de 2016.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



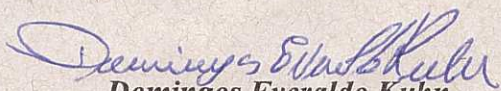
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 688

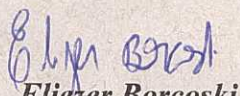
Referenda o Termo de Convênio sob nº 059/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmeira - SISMUP

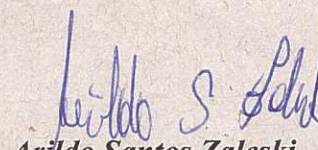
Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 059, de 03/06/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmeira/PR - SISMUP, inscrito no CNPJ nº 81.393.241/0001-40, objetivando viabilizar um canal de consignação ao SISMUP, para possibilitar aos servidores e empregados públicos municipais ativos do município de Palmeira, desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de compras realizadas na SINDIFARMA, exclusivamente de medicamentos, e o repasse ao SISMUP, dos valores consignados em folha de pagamento. O presente Convênio possui vigência de 12 (doze) meses a contar da sua publicação, podendo ser renovado por igual período, por até 60 (sessenta) meses.

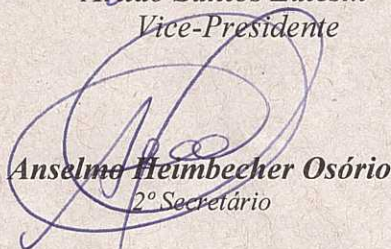
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

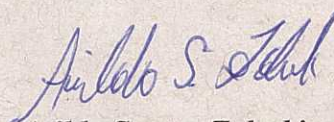
ESTADO DO PARANÁ

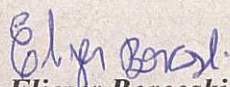
JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado no art. 76, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, lei municipal nº 2.688/2008, Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição do estado do Paraná e Constituição Federal e encontra-se formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



PALMEIRA
Prefeitura Municipal



SINDIFARMA



TERMO DE CONVÊNIO Nº 59/2016

Termo de convênio que entre si celebram o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMEIRA** e o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, objetivando viabilizar meio próprio de consignação para o desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de compras realizadas na **SINDIFARMA**, pelos servidores e empregados públicos municipais, ativos, do Municipal de Palmeira.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMEIRA/PR, com sede na Rua Vicente Machado, nº 1466, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 81.393.241/0001-40, doravante denominado simplesmente SISMUP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **CEZAR RUZIN**, brasileiro, inscrito no RG nº 6024959-8 e no CPF/MF sob o nº 021.303.389-50, endereço Rua Vicente Machado, nº 1466, Centro, nesta cidade e comarca e o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR**, com sede no Prédio da Prefeitura localizada na Praça Marechal, Floriano Peixoto, nº11, centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Palmeira, Senhor **EDIR HAVRECHAKI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 028.032.159-77,



PALMEIRA
Prefeitura Municipal



SINDIFARMA



residente e domiciliado na cidade de Palmeira/PR, e resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições e cláusulas declinadas neste instrumento e seu respectivo anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo viabilizar um canal de consignação ao SISMUP, para possibilitar aos servidores e empregados públicos municipais ativos do MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR, desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de compras realizadas na SINDIFARMA, exclusivamente de medicamentos, e o repasse ao SISMUP, dos valores consignados em folha de pagamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR

1 – Designar ao SISMUP, um código de canal de consignação específico para os descontos dos produtos adquiridos na SINDIFARMA, pelos servidores e empregados públicos municipais do MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

2 – Realizar mensalmente os descontos, nas respectivas folhas de pagamento dos servidores e empregados públicos do MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR,



constante no arquivo enviado pelo SISMUP, até o dia 10 do mês em referência, os quais adquiriram os medicamentos na SINDIFARMA.

4 – Creditar na conta da SINDIFARMA, c/c nº 46272-1, banco Sicredi, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, o montante respectivo das prestações informadas no arquivo remessa enviado pelo SISMUP o MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR, relativo aos valores consignados e descontados dos servidores e empregados públicos que efetuarem compras na SINDIFARMA.

**Compete ao SINDICATO DOS SINDICATOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMEIRA - SISMUP:**

1 – Abrir linha de crédito específica aos servidores e empregados públicos do MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR para que os mesmos possam adquirir medicamentos junto a SINDIFARMA, com consignação em folha de pagamento, cujo o desconto será efetuado sempre na folha do mês em que se realizarem as compras, desde que informado ao Município até o dia 10 (dez) deste mês.

2 – Se o valor a ser informado ultrapassar o limite temporal de 10 dias, o desconto será efetuado no mês imediatamente subsequente.

3 – Enviar mensalmente ao Município de Palmeira, via arquivo remessa, até o décimo dia de cada mês, as informações de matrícula, valor das compras



de medicamentos realizadas pelos servidores e empregados públicos do MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR.

3 – Criar modelo próprio do SISMUP, para obter a autorização de consignações em folha de pagamento dos membros e servidores do MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR para permitir o desconto em sua folha de pagamento dos valores referentes a cada compra efetuada junto a SINDIFARMA, o qual deverá conter pelo menos as seguintes informações: qualificação completa do servidor, cargo público ocupado, medicamento adquirido, quantidade e valor, autorização expressa para desconto e a indicação do mês em que será o valor descontado.

4 – Formalizar as vendas com cada servidor ou empregado público, obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada compra realizada.

5 – Enviar, mensalmente, até os 10 (dez) dias de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, arquivo remessa contendo as informações de matrícula dos servidores e empregados públicos, valor das compras realizadas na SINDIFARMA, e, ainda, autorização para consignação em folha de pagamento específica.

6 – Divulgar junto aos servidores e empregados públicos do MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR, a linha consignada para aquisição de mercadorias na SINDIFARMA, com consignação em folha de pagamento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



1- Ocorrendo o descumprimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA/PR, de qualquer cláusula ou condições estipuladas no presente Convênio, notadamente referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o SISMUP, notificará o PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDIR HAVRECHAKI, para que tenha conhecimento das irregularidades e regularização das pendências que motivaram a notificação.

2- Caso haja exoneração do membro e/ou servidor do MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR, devedor da SINDIFARMA, bem como ocorrendo a eventual suspensão de seu contrato, por qualquer motivo, resultando na impossibilidade do desconto em folha de pagamento destinada ao SISMUP, caberá a este promover as providências acautelatórias objetivando a satisfação do débito, sem que caiba qualquer responsabilidade e/ou ressarcimento por parte do MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR que, por sua vez, deverá informar ao SISMUP a ocorrência de tal situação de forma antecipada e imediata.

3 - A suspensão do convênio não desobriga o MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses dos débitos em vigor até a liquidação de todos os contratos celebrados dentro do prazo de validade dente Convênio.

4 - No caso de ocorrer a exoneração/demissão/destituição de servidor ou empregado público, e ainda houver débitos pendentes em virtude de compra de



medicamentos, cabe ao SISMUP realizar o acompanhamento através do Diário Oficial e realizar as cobranças por vias ordinárias.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato Convênio terá vigência a partir de sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, por até 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57, II, da Lei n. 8.666/1993, bem como ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a PARTE INTERSSADA NA RESCISÃO, efetuar o pagamento de eventuais débitos apurados no período, até 5 (cinco) dias após.

CLAÚSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira, como competente para dirimir pendências deste instrumento.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito.

Palmeira, 03 de junho de 2016.



PALMEIRA
Prefeitura Municipal

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Palmeira e S.J. Triunfo
Cezar Ruzin
Presidente

Elizeu Kocan
Assessor Jurídico
OAB/PR 54.081



PALMEIRA-PR



SINDIFARMA

Município de Palmeira/PR
Edir Havrechaki
Prefeito Municipal de Palmeira/PR



Fernando A. Maciel
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 63.886



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 688/16

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 688/16

APROVADO POR UNA NIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE JUNHO DE 2016

Presidente Domingos Ezequiel Kulcsar

1º Secretário Elyen Borsoi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 688/16

APROVADO POR UNA NIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 05 DE JULHO DE 2016

Presidente Domingos Ezequiel Kulcsar

1º Secretário Elyen Borsoi

2º Secretário [Assinatura]